



A manifestação técnica da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório (SEI nº 2923713) foi precisa ao examinar os elementos constantes dos autos e concluir pela aplicação de advertência, fundamentando sua conclusão nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Da mesma forma, o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (SEI nº 2978386) corroborou os argumentos da manifestação técnica, acompanhando suas conclusões.

A sanção de advertência cumpre, no presente caso, importante função educativa e preventiva no âmbito dos procedimentos licitatórios, servindo como instrumento de conscientização da licitante quanto à necessidade de maior diligência no acompanhamento das operações do sistema eletrônico e no cumprimento tempestivo das exigências editalícias, sem impor-lhe restrição ao direito de licitar e contratar, providência que se revela desproporcional diante da reduzida lesividade da conduta apurada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 155, inciso IV, combinado com o art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas Cláusulas 27.1.1 e 27.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025-TJAM, no art. 16 e seu parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos princípios que regem a atividade sancionadora da Administração Pública e nas manifestações técnicas da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, **decido**:

I – **Aplicar** à empresa **L G N TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.342.026/0001-31, a sanção administrativa de **advertência por escrito**, em razão do descumprimento da Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025-TJAM, consistente na não entrega da documentação exigida para o certame no prazo estabelecido pela Pregoeira;

II – **Determinar** a notificação formal da empresa sancionada pela Secretaria de Expediente, cientificando-a de que, caso pretenda interpor recurso administrativo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, comprovando o recolhimento das custas administrativas previstas na Lei Estadual nº 6.646/2023, sob pena de inadmissibilidade, bem como determinar o registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no cadastro de fornecedores deste Tribunal e a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional, em observância ao princípio da publicidade;

III – Determinar que eventual reincidência em condutas similares ensejará a aplicação de sanções mais severas, observados os critérios de gradualidade e proporcionalidade.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal ou julgado o eventual recurso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e, após, à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório para as providências pertinentes.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

TERMOS DE APOSTILAS

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2026/000012883-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 011/2023-FUNJEAM assinado com a empresa TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de 15 (quinze) licenças de Power Business Intelligence Pro (Power BI Pro), software para construção de dashboards e relatórios, nos termos, prazos e condições especificados no Termo de Referência, atinente ao reajuste baseado na Cláusula Décima Quarta, correspondendo à variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) –publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, sendo o índice acumulado aplicado de 2,23%.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de R\$ 331,65 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo ao reajuste do valor unitário das licenças emitidas durante a vigência estabelecida pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2023-FUNJEAM, conforme o quadro abaixo:

Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Licença	Licença Microsoft Power BI pro	15	R\$ 1.013,52	R\$ 15.202,80

Manaus/AM, 24 de junho de 2026.
Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas